

**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO BÁSICO

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVA RAMADA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.741, de 09 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** a Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre organização do SUS e Lei 8142 de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre os Conselhos de Saúde.

**CONSIDERANDO** a deliberação da audiência pública do dia 29 de maio de 2023, registrada na Ata nº 06/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada, conforme as necessidades constatadas pelo referido Conselho e de acordo com o anexo a esta Resolução;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada, 29 de maio de 2023.

  
Lori Gross Gallert

Presidente do Conselho de Saúde  
e de Saneamento Básico



Kethllen da Silva de Lima  
Secretária Municipal de Saúde  
e Assistência Social


Homologada

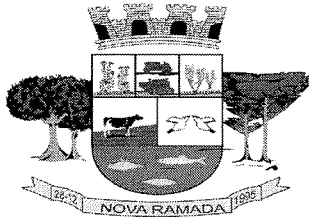
  
Marcus Jair Bandeira  
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Protocolo Nº 468 / 2023

Data: 28 / 05 / 23

  
Responsável



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVA RAMADA/RS

#### CAPÍTULO I

##### DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS AFINS

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS - CMSB, criado pela Lei Municipal nº 1.741, de 09 de março de 2022 e embasado pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e a instância local das Políticas da Saúde e de controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros no município de Nova Ramada/RS é composto por um número paritário de componentes representando o governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários, sendo que este último será paritário aos demais.

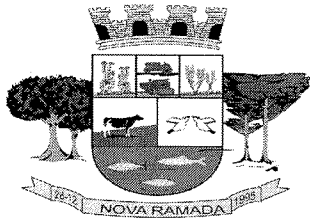
Parágrafo 1º - O CMSB terá 12 membros titulares e 12 suplentes sendo 50% de usuários, 25% de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e profissionais de saúde e 25% do governo.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico, não fará distinção de sexo, nacionalidade, cor, credo político ou religioso, ramo de atividades ou outra distinção qualquer em relação aos representantes das instituições e entidades.

Parágrafo 3º - O Conselho será representado em juízo e em suas relações para com terceiros pelo presidente e no impedimento deste, pelo seu substituto legal na Diretoria.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico tem como principais atividades:

- a) Integrar, racionalizar e promover ações de saúde e de saneamento básico das entidades assistenciais públicas e comunitárias;
- b) Planejar, organizar e administrar projetos visando estudos e/ou prestar serviços em setores específicos da área da saúde e de saneamento básico da comunidade, podendo para tanto contratar técnicos e alocar recursos quando necessário;
- c) Possibilitar a participação comunitária na discussão e encaminhamentos de seus problemas visando à promoção e recuperação da saúde e a preservação do meio ambiente;
- d) Servir como centro de informação dos serviços de saúde e de saneamento básico, prestados à comunidade;
- e) Fazer-se representar em Seminários, Congressos e outros relacionados à Saúde e de saneamento básico, através de membros por ele designados;
- f) Sugerir, questionar, promover e encaminhar proposições e projetos a órgãos competentes a nível local, estadual, federal e internacional, que promovam a saúde da população;



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

- g) Promover e organizar Seminários e/ ou Conferências Municipais de Saúde e de Saneamento Básico a cada 04 (quatro) anos, para servir de subsídios a programações das atividades a serem realizadas pela UBS, bem como para avaliação do seu trabalho;
- h) Programar, fiscalizar a utilização de recursos humanos, físicos e financeiros envolvidos na UBS;
- i) Comparecer junto às comunidades para prestar esclarecimentos quando forem solicitadas as mesmas.

**CAPÍTULO II**

**DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Artigo 3º** - O Patrimônio do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS será constituído pelas contribuições de voluntários, subvenções de órgãos públicos, autarquias, entidades estaduais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o seu Patrimônio será assim destinado:

- a) O Patrimônio do Conselho será destinado a Prefeitura Municipal, que o utilizará da mesma forma, ou a outras instituições e entidades que se propuserem a prestar os mesmos serviços;
- b) O patrimônio pertencente às entidades e instituições envolvidas, cedido de acordo com a carta de intenções, voltará às entidades e instituições as quais pertencia anteriormente.

**Artigo 4º** - A duração do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS é por tempo indeterminado e só será dissolvida por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária convocada em 30 (trinta) dias de antecedência, especificamente para esse fim e que só deliberará quando contar com o quórum de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS.

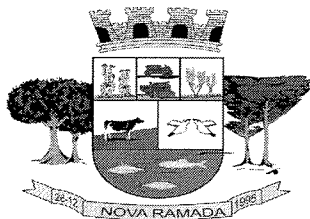
**CAPÍTULO III**

**DOS COMPONENTES**

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS terá como componentes os representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários, através de seus representantes nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, que atuarão de acordo com esse Regimento.

Parágrafo 1º – Os representantes do governo e profissionais de saúde serão indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º – Os representantes dos usuários serão indicados através das entidades e instituições por localidade, no número de dois representantes por localidade, sendo um titular e um suplente. A localidade que tiver mais de uma entidade deverá entrar em consenso e indicar seus dois representantes, salvo caso em



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

que não atingir o número suficiente de representantes dos usuários no Conselho, quando então serão admitidos mais do que dois representantes da mesma localidade.

Parágrafo 3º – Cada localidade e/ou instituição terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes, não o fazendo no prazo a localidade não terá representantes no CMSB.

**Artigo 6º** - Os representantes serão registrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ramada e todos terão direito a voz e voto na Assembleia para escolha do Conselho.

Parágrafo Único - Os componentes deverão ser apresentados pelas localidades credenciados por escrito, para que em seu nome possa atuar.

**Artigo 7º** - Aos componentes não caberá remuneração.

Parágrafo Único – Mediante comprovação de necessidade será disponibilizado transporte aos conselheiros ou ressarcimento de despesas com critérios definidos pelo CMSB.

**Artigo 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

**Artigo 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores, que ocorrerá através de Portaria do Prefeito Municipal, designando o CMSB.

**Artigo 11** - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS.

**Artigo 12** - O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (dias).

**Artigo 13** - O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído interinamente por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIRETIVA

**Artigo 14** - O Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico de Nova Ramada/RS terá como órgãos diretivos:

- a) Assembleia ou Reunião Geral Ordinária;
- b) Assembleia ou Reunião Geral Extraordinária;



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**Artigo 15** - Nas Assembleias/Reuniões Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão comparecer todos os membros titulares do CMSB.

Parágrafo 1º - A Assembleia/Reunião Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada mês para:

- a) Discutir e definir a aplicação dos recursos e as atividades a serem desenvolvidas, bem como avaliar as atividades já desenvolvidas, referente à área de Saúde e de Saneamento Básico no Município;
- b) Manter intercâmbio permanente entre os componentes, oportunizando trocas de informações, experiências e auxílios;
- c) Discutir e deliberar sobre questões no campo da saúde e de saneamento básico de Nova Ramada/RS;
- d) Eleger a diretoria do Conselho na Assembleia de escolha dos conselheiros;
- e) Encaminhar moções, notas e outros documentos reivindicatórios para autoridades da área da Saúde e afins;
- f) Emitir parecer sobre problemas de saúde e saneamento básico a pedido de entidades públicas ou afins;

Parágrafo 2º - A Assembleia/Reunião Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que algum fato e/ou ato venha exigir uma discussão ou providência mais urgente, mediante convocação com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, feita pelo(a) Presidente ou qualquer membro do Conselho e com qualquer número de membros participantes.

Parágrafo 3º - Será permitido voto ao suplente na ausência do conselheiro titular.

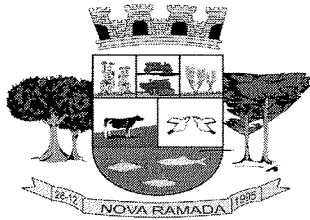
Parágrafo 4º - Quando necessário as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual.

**Artigo 16** - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico, tendo direito à voz e não a voto.

**Artigo 17** - A diretoria do CMSB terá mandato de 02 (dois) anos, devendo ser escolhida na Assembleia Geral Ordinária de formação e posse do CMSB, podendo serem reconduzidos uma única vez, por igual período. Na mesma Assembleia os eleitos serão empossados.

**Artigo 18** - A Diretoria será constituída por 6 (seis) representantes escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico, logo na sequência à formação do novo Conselho, distribuídos nos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Suplente



## Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

f) Segundo Suplente

**Artigo 19** - A Diretoria só será reconduzida se todos os membros estiverem de acordo ou na ausência de outra chapa concorrente.

Parágrafo Único - A modalidade das eleições será discutida e definida na Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Ao Presidente compete:

- a) Marcar, convocar e presidir as reuniões/assembleias do Conselho;
- b) Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- c) Propor planos de trabalho;
- d) Participar das votações e aprovar resoluções;
- e) Assinar correspondências, relatórios e documentos oficiais;
- f) Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- g) Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- h) Decidir com voto de minerva os casos de empate nas votações.

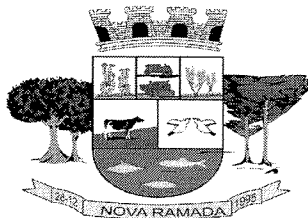
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico poderá delegar atribuições para os membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

**Artigo 21** – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b) Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- c) Participar das votações;
- d) Assessorar o presidente.

**Artigo 22** - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Elaborar, redigir e assinar em conjunto com o Presidente relatórios, convocações e demais documentos e ainda receber e distribuir as correspondências;
- b) Manter sob sua guarda e organização o arquivo de documentos do CMSB;
- c) Redigir as atas das reuniões;
- d) Manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizado e em ordem;
- e) Propor planos de trabalho;
- f) Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- g) Receber informações dos outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- h) Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

i) Participar das votações.

**Artigo 23** - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário;
- b) Substituir o Primeiro Secretário, quando de seu impedimento e auxiliar nas demais atribuições que competem ao mesmo.

**Artigo 24** - Aos Suplentes compete:

- a) Substituir os membros da diretoria do CMS em caso de afastamento definitivo ou temporário de um ou mais integrantes da Diretoria.

**Artigo 25** - Em caso de afastamento permanente do Presidente assume o Vice-Presidente e um dos Suplentes assume a Vice-Presidência, até que a Assembleia Geral eleja outro Presidente.

**Artigo 26** - Em caso de afastamento do Vice-Presidente assume um dos Suplentes.

**Artigo 27** - Em caso de afastamento do Primeiro Secretário, assume o Segundo Secretário, passando um dos Suplentes para o cargo de Segundo Secretário.

Parágrafo Único – Toda vez que houver o afastamento de um membro da Diretoria a Assembleia Geral Ordinária elegerá um novo Suplente.

#### **CAPÍTULO V**

**Artigo 28** – Este Regimento poderá ser reformulado por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim com prazo nunca inferior a 15 (quinze) e deliberará com quórum de no mínimo 25% dos integrantes representantes dos usuários e 25% de representantes do governo e profissionais de saúde.

**Artigo 29** - O Conselho adotará como sigla CMSB.

**Artigo 30** - Todos os casos não previstos nesse regimento deverão ser discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 31** – O orçamento do CMSB fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 32** - Será fornecida capacitação aos integrantes do CMSB para que possam desempenhar sua função de Conselheiro com êxito e tenham conhecimento de suas responsabilidades.

  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e de Saneamento Básico

Nova Ramada/RS